

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N° 7.298, DE 2006**

*Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI e art. 39, § 4º, c/c o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, todos da Constituição Federal.*

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
**Relator:** Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.298, de 2006, visa fixar, em R\$ 25.725,00, o valor do subsídio mensal do Procurador-Geral da República, a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2007.

É especificado no projeto sob comento que a implementação do novo subsídio está submetida aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, bem como que as despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União, em volume suficiente para suportá-las.

Cabe-nos, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

È forçoso reconhecer que o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, assegurou autonomia funcional e administrativa ao Ministério Público, inclusive para propor sua política remuneratória, observados os limites estabelecidos na própria Lei Maior.

Desta forma, observa-se que o projeto de lei sob análise objetiva, ao reajustar o subsídio do Procurador-Geral da República ao valor proposto para o subsídio dos membros do Supremo Tribunal Federal - STF, pretende manter o valor real de sua remuneração, fixada com base no disposto no § 1º do art. 39 da Carta Constitucional, obedecendo, ao mesmo tempo, o teto remuneratório imposto pelo art. 37, XI.

É de se ressaltar, no entanto, dois pontos não explicitados neste projeto de lei que merecem nota. O primeiro deles diz respeito ao índice de reajuste aplicado aos subsídios dos Ministros do STF, de 5%, em que se baseia o reajuste proposto para o Procurador-Geral da República. Esse índice seria referente à reposição das perdas geradas pela inflação projetada para o ano de 2006, período em que a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC atingiu apenas 2,8134%, variação consideravelmente menor que o índice de reajuste proposto. O segundo ponto a se considerar é que a Constituição Federal prevê revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para os servidores públicos em geral, e não apenas para os que dispõem de poder para iniciar o processo legislativo, reajustando assim os próprios subsídios. Seria justo, portanto, que os reajustes dos membros dos Poderes da União e do Ministério Público mantivessem um paralelo com os reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais.

Por fim, a proposição sob análise cuida de apresentar, em sua justificativa, dados que demonstram seu enquadramento aos termos do art. 169 da Carta Magna e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), o que foi confirmado em parecer elaborado no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e encaminhado à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, cujo teor foi colocado a nosso dispor.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.298, de 2006.

Sala da Comissão, em                   de       maio de 2007.

**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN**  
**Relator**